PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS
Praça Manoel Leite Lemos n.º 115 — Telefone (035) 525-1020 — CGC 17 894 064/0001-86
CEP 37 910 000 — Delfinópolis — Minas Gerais

LEI Nº1278

Altera redação de artigo da Lei Municipal nº 818-A de 10 de janeiro de 1986.

A Câmara Municipal de Delfinópolis decreta e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº818-A de 10 de janeiro de 1986, por força da presente Lei, passa a ter a seguinte redação: Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a dar em locação, arrendamento ou outro tipo legal de concessão a terceiros, a lanchonete e a área de lazer denominada ' CLARO, de conformidade com a Lei nº8.666/93.

Artigo 2º - A autorização contida no artigo anterior, só terá validade, quando o ato for de interesse econômico, social ' ou quando o imóvel for construído com destino específico.

Artigo 3º - Fica ressalvada a eventual existência de qualquer dispositivo legal contrário a presente Lei.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário entra a presente Lei em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º(primeiro) de janeiro de 1995(Hum mil novecentos e noventa e cinco).

Prefeitura Municipal de Delfinópolis,22 de agosto de 1995.

Fernando José Pinto
Prefeito Municipal

Cleonice de Moraes Dias Abreu
Chefe da Divisão de Secretaria